

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <b>412168</b>
Classificação <b>1502</b>
Data <b>29.11.2011</b>

Por determinação de Sua Excelência a  
Presidente da A.R. *António Manuel Gonçalves Carrasco*  
*J. Guilherme Silva*  
nº 10.11.2011

Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

*À 10 de Novembro de 2011*  
*António Manuel Gonçalves Carrasco*  
*J. Guilherme Silva*  
*7,2011-11-11*

**PETIÇÃO Nº 57XIII/11A**

Lisboa, 2 de Novembro de 2011

Exma. Senhora Presidente da Assembleia da República:

A ACAPOR — Associação do Comércio Audiovisual de Obras Culturais e de Entretenimento de Portugal, Pessoa Colectiva n.º 504885740, com sede social na Rua Cidade de Tete, Centro Cultura e Desporto Olivais Sul, sala 1, aqui representada pelo Presidente da Direcção, Nuno Ricardo Marques Aleixo Pereira, titular do bilhete de identidade n.º , pelo Vice-Presidente António Manuel Gonçalves Carrasco, titular do Bilhete de Identidade n.º e pelo Tesoureiro Rui Manuel Moreira Vidal Simões, titular do Cartão de Cidadão n.º , vem nos termos do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, Lei n.º 15/2003 de 4 de Junho e Lei n.º 5/2007, de 24 de Agosto, apresentar à Assembleia da República uma Petição em Nome Colectivo nos seguintes termos:

Considerando que:

1. O direito à habitação é um direito constitucionalmente protegido;
2. O momento de dificuldade sem paralelo desde a Revolução de Abril que as famílias e os empresários vivem actualmente em Portugal exige um especial cuidado na protecção dos bens absolutamente necessários à manutenção de uma vida condigna;
3. A casa de morada de família é o bem mais precioso na sustentação da harmonia familiar;
4. A perda da habitação concorre decisivamente para desfechos trágicos como sejam o suicídio;
5. Um estudo recentemente divulgado pela revista científica "The Lancet" concluiu que nos países em crise o número de suicídios tende a aumentar até 17 %;
6. Deve ser corrigida a hipótese socialmente e moralmente grosseira de ser o próprio Estado a expulsar uma família da sua habitação por razões puramente economicistas;
7. Perante as medidas de austeridade apresentadas é absolutamente necessário que o Estado envie uma mensagem aos cidadãos e aos empresários de que não vale tudo e que o desalojamento familiar por dívidas fiscais ultrapassa o limite daquilo que é aceitável num Estado de Direito do século XXI;
8. Os anos que se aproximam prometem o crescimento em flecha da precarização económica de cidadãos e empresários tornando imperioso que se estabeleçam limites que evitem o caos social e, sobretudo, que seja o próprio Estado a concorrer em larga escala para o mesmo ao

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CAODM
N.º de Entrada <b>412168</b>
Entrada/Venda n.º <b>485</b> Data <b>21.11.11</b>

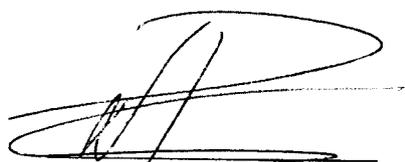
- expulsar ele próprio as famílias das habitações no processo de reclamação dos seus créditos;
9. A falta de emprego em Portugal levou muitos cidadãos empreendedores a lançarem pequenos negócios de forma a criarem o seu próprio posto de trabalho e que, apanhados no centro de uma crise económica europeia, se confrontam agora com negócios falidos sem hipótese de progressão, com dívidas a fornecedores e ao Estado, sem qualquer suporte social e que neste momento correm o risco de, além de perderem o negócio no qual investiram, perderem igualmente os seus bens pessoais, aí incluída a casa de morada de família.
  10. Os empresários não gozam de qualquer apoio social perante o desmoronamento do seu negócio e que, para mais, vêm-se subsidiariamente delapidados no seu património pessoal ainda que o mesmo tenha sido adquirido antes do início da actividade comercial;
  11. No decurso da actividade comercial, perante uma situação de dificuldade económica e de falta de liquidez, os empresários confrontam-se amiúde com a ingrata escolha entre pagar àqueles que trabalham directamente consigo, permitindo assim a continuação da laboração, ou pagarem ao Estado. Não raras vezes, optam por deixar de pagar a este último, sendo que esta decisão em caso de não inversão da situação aporta consigo consequências absolutamente devastadoras uma vez que a limitação da responsabilidade dos sócios nas sociedades por quotas ou nas sociedades unipessoais não opera perante dívidas ao Estado ou à Segurança Social;

Peticona a signatária no sentido de ser legislada uma alteração ao artigo 823.º do Código de Processo Civil, nomeadamente aditando o n.º 3 com a seguinte redacção:

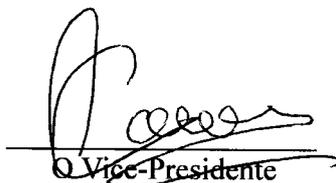
Artigo 823.º

1. (...)
2. (...)
3. Sendo o credor da dívida exequenda o Estado, as Autarquias Locais ou a Segurança Social, é impenhorável a casa de morada de família do executado.

Assinam pela peticionária ACAPOR – ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO AUDIOVISUAL DE OBRAS CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO DE PORTUGAL,



O Presidente  
Nuno Pereira



O Vice-Presidente  
António Carrasco



O Tesoureiro  
Rui Simões